



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”

Mantenedora: Sociedade Cultural de Andradina Ltda - SOCAN - CNPJ 48.420.905/0001-47 - I.E. Isento
Rua Rodrigues Alves, 756 - Fone (18) 3702-9888 - Fax (18) 3722-2602 - CEP 16.900-900 - Andradina-SP
Site: www.firb.br - E-mail: firb@firb.br

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

A frequência às aulas, participação nas demais atividades escolares e respectivas avaliações são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares ou exame final.

É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídas nesses casos, como compensação de ausência às aulas, atividades programadas como exercícios ou trabalhos domiciliares supervisionados ou plano especial de estudos, com acompanhamento docente.

São considerados merecedores de tratamento especial os alunos que se amparem em uma das seguintes condições:

- a) Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinado distúrbio agudos ou agudizados **(Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969)**.
- b) Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses que, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ter aumentado o período de repouso, antes e depois do parto **(Lei nº 6.202, de 17/04/1975)**.
- c) O aluno participante de competições desportivas oficiais **(Decreto nº 69.450, de 01/11/1971)**.

O requerimento do interessado, dirigido ao Diretor para análise e parecer, deverá ser preenchido na secretaria da unidade e deverá conter as devidas justificativas do pleito, acompanhadas de documentação comprobatória original, para análise do mérito.

O prazo para requerer compensação de ausências ou abono de faltas poderá ser feito também através de terceiros, é de até 05(cinco) dias úteis do afastamento às aulas, dentro do mesmo semestre letivo para que haja tempo suficiente para a elaboração dos temas dos exercícios por parte dos docentes e sua realização pelo beneficiado.

As atividades programadas sob forma de exercícios domiciliares, deverão compensar as ausências havidas e os conteúdos ministrados, no respectivo período, e estão sujeita à avaliação de aprendizagem, nas mesmas datas das provas oficiais definidas no Calendário Acadêmico, ou de provas substitutivas, salvo se houver coincidência dessas com o período requerido,



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”

Mantenedora: Sociedade Cultural de Andradina Ltda - SOCAN - CNPJ 48.420.905/0001-47 - I.E. Isento
Rua Rodrigues Alves, 756 - Fone (18) 3702-9888 - Fax (18) 3722-2602 - CEP 16.900-900 - Andradina-SP
Site: www.firb.br - E-mail: firb@firb.br

caso em que deverá ser requerida prova especial de cada disciplina ou matéria, a expensas do requerente.

Compete ao professor da disciplina ou ao coordenador de curso, elaborar os exercícios domiciliares, provas e demais trabalhos de avaliação, bem como julgar e registrar os resultados, quando for o caso.

As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, bem como as de duração especial, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida, em cada caso, na forma e época oportunas, pelo Coordenador do Curso, que assinará a Ata com os resultados havidos.

Caso o trabalho escrito seja considerado insuficiente pelo docente avaliador, o aluno poderá refazê-lo ou complementá-lo apenas uma única vez, dentro do prazo de 30(trinta) dias e, se após esse prazo for novamente considerado insuficiente, não haverá compensação de ausência da respectiva disciplina.

Após a correção dos trabalhos os mesmos devolvidos na secretaria geral da unidade com uma ata constando a informação da justificativa ou não da ausência no período solicitado.

Haverá **abono de faltas**, nos seguintes casos:

- a) Quando o aluno estiver amparado pela **Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004**, quando da sua participação em reuniões da **CONAES - (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior)**;
- b) Quando o aluno estiver amparado pela **Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto-Lei nº 715 de 30 de julho de 1969**, que estabelece que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

O aluno poderá requerer o abono de faltas no prazo de até 03(três) dias úteis do retorno das aulas, apresentando o documento comprobatório.

O aluno que necessitar de avaliação especial, em reposição às provas oficiais do amparo previsto deste Regulamento, poderá requerê-la ao Diretor da unidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do semestre letivo em curso e realizá-la até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do requerimento. Não haverá custo para esta situação.

O Diretor da unidade, com base nos documentos apresentados, e se aprovado o pedido, deverá marcar a prova especial em data oportuna para realização desta avaliação.